



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024
Processo Administrativo 64460.000119/2024-23

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e na Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de junho de 2022, e do Dec. 11.802 de 28 de novembro de 2023 .

O Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 1388, Centro, na cidade de Santo Ângelo-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.069/0001-71, representado neste ato pelo Tenente-Coronel CARLOS ERON DA COSTA SOUSA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, , vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisições de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o ano corrente.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 19 de março de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) desta Organização Militar.

1 OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:
- 1.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:
 - 1.2.1. **ID PCA no PNCP:** 00394452000103-0-000402/2024;
 - 1.2.2. **Data de publicação no PNCP:** 01/11/2023;
 - 1.2.3. **Id do item no PCA:** 39, 42, 45, 46;
 - 1.2.4. **Classe/Grupo:** 8905, 8920, 8955, 8710;
 - 1.2.5. **Identificador da Futura Contratação:** 160426-90012/2023.

Item	Descrição	Und	Req mín Kg/Un	Req máx Kg/Un	Qtde total Kg/Un	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Arroz beneficiado e polido branco , tipo I, de acordo com o BT30.404-20	Kg	10.000	26.000	26.000	R\$ 4,99	R\$ 129.740,00
2	Arroz beneficiado e parboilizado , tipo I, de acordo com o BT30.404-20	Kg	10.000	25.000	25.000	R\$ 5,28	R\$ 132.000,00
3	Café torrado e moído, de acordo com o BT30.404-26	Kg	2.500	5.500	5.500	R\$ 29,29	R\$ 161.095,00
4	Feijão preto , tipo I, de acordo com o BT30.404-21	Kg	10.000	28.000	28.000	R\$ 8,25	R\$ 231.000,00
5	Feijão cores (carioca) , tipo I, de acordo com o BT30.404-21	Kg	2.000	4.000	4.000	R\$ 8,59	R\$ 34.360,00
6	Leite em pó instantâneo , integral, de acordo com o BT30.404-18	Kg	6.000	15.000	15.000	R\$ 37,89	R\$ 568.350,00
7	Macarrão com ovos, tipo espaguete , de acordo com o BT30.404-25	Kg	3.000	5.000	5.000	R\$ 7,78	R\$ 38.900,00
8	Macarrão com ovos, tipo fusilli (parafuso), de acordo com o BT30.404-25	Kg	3.000	4.500	4.500	R\$ 8,45	R\$ 38.025,00
9	Óleo de soja refinado, tipo I, de acordo com o BT30.404-33	Frasco 900 ml	5.000	14.000	14.000	R\$ 6,30	R\$ 88.200,00
10	Coxa com sobrecoxa de frango congelada, de acordo com o BT30.404-11	Kg	10.000	80.000	80.000	R\$ 10,37	R\$ 829.600,00
11	Filé de Peito de frango congelado, de acordo com o BT30.404-36	Kg	5.000	9.000	9.000	R\$ 17,78	R\$ 160.020,00
12	Sassami de frango congelado, de acordo com o BT30.404-12	Kg	6.000	21.000	21.000	R\$ 16,99	R\$ 356.790,00

13	Lombo suíno desossado congelado, de acordo com o BT30.404-14	Kg	4.000	8.000	8.000	R\$ 24,26	R\$ 194.080,00
14	Pernil suíno desossado congelado, de acordo com o BT30.404-14	Kg	4.000	12.000	12.000	R\$ 19,00	R\$ 228.000,00
15	Filé de tilápia congelado, sem pele, de acordo com o BT30.404-17	Kg	3.500	7.000	7.000	R\$ 52,01	R\$ 364.070,00
16	Margarina , balde de 3 ou 15 kg , validade mínima de 7 meses, de acordo com o BT BT30.404-34	Kg	3.000	6.500	6.500	R\$ 15,26	R\$ 99.190,00
Valor total estimado							R\$ 3.653.420,00

2 FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União provenientes das seguintes células orçamentárias:

Gestão/Unidade: 00001/160426

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030 07

PI: E6SUPLA2QS, E6SUCOLA2QS e E6SUSOLOPQS

3 PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o Art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, e sua metodologia foi descrita no relatório de pesquisa de preço.

3.2. Não serão aceitas propostas de venda com preços diferentes ao estabelecido para cada item, não importando se a diferença for “à maior” ou “à menor” que o estabelecido pela Administração.

4 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Tanto os beneficiários fornecedores quanto as organizações fornecedoras deverão apresentar **dois envelopes distintos** para a participação na Chamada Pública, um deles conterá os documentos de habilitação e o outro, sua proposta de venda.

4.2. Ambos deverão ser identificados/etiquetados de acordo com o modelo abaixo:

ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social do Fornecedor
CPF/CNPJ
Telefone
Email:

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE VENDA

Razão Social do Fornecedor
CPF/CNPJ
Telefone
Email:

4.3. É facultada a participação *“in loco”* do beneficiário fornecedor ou das organizações fornecedoras, de modo que, não se faz necessária a presença física de seus representantes. Deste modo, os participantes que assim desejarem, poderão enviar via Correios os envelopes supracitados no seguinte endereço:

DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTO ÂNGELO

Rua Tiradentes,1388 – Bairro GEIS

CEP: 98.803-410

Santo Ângelo – RS

A/C SALC - CHAMADA PÚBLICA 01/2024

4.4. Faz-se mister lembrar que em caso de entregas via Correios, somente serão aceitos os envelopes recebidos e entregues até a data e hora limite estabelecida no início deste edital.

4.5. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados **PARA TODOS OS ITENS**, sob pena de inabilitação:

4.5.1. Os Beneficiários Fornecedores:

- 4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 4.5.1.2 Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.5.1.3 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- 4.5.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- 4.5.1.5 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.5.2 As Organizações Formais Fornecedoras:

- 4.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.5.2.2 Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.5.2.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.5.2.5 Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- 4.5.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- 4.5.2.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 4.5.2.8 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.5.3 Demais grupos fornecedores:

- 4.5.3.1 Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 4.5.3.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.5.3.3 Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.5.3.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 4.5.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4.5 DA HABILITAÇÃO PARA ITENS REGIDOS POR LEIS ESPECÍFICAS:

- 4.5.1. Além dos documentos listados acima, para o caso de participação nos itens abaixo, deverão ser apresentados ainda:
 - 4.5.2. Para proposta de venda de **artigos de origem animal** (pescados, carnes de gado, suína, aves e leite), deverá ser apresentado o REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (**SIF**) /**DIPOA** do fornecedor (fabricante).
 - 4.5.2.1. Os serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, que possuam reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão realizar a inspeção e a fiscalização, seguindo as normas e regulamentos federais e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**), conforme Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011 (MAPA).
 - 4.5.3. Para o item **margarina**, será exigido o registro do fornecedor (fabricante) no órgão competente (REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (**SIF**) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (**DIPOA**) ou REGISTRO do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (**DIPOV/DAS**)), em plena validade.
 - 4.5.4. Para proposta de venda de **café torrado e moído**, deverá apresentar Certificado(s)/Laudo(s), para fins de reconhecimento da Avaliação da Qualidade Global do café no padrão “**regular a excelente e nota de Qualidade Global igual ou maior que 4,5 pontos**”, ponto de torra e moagem, matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, por laboratórios especializados em análise de café, de algum lote da mesma marca a ser entregue, contendo as especificações conforme previsto no Projeto Básico e seus anexos.
- 4.6 A aceitação dos produtos em simples análise documental ou ficha técnica não garantirá a aprovação dos itens por ocasião das entregas das quantidades que vierem a ser empenhadas / contratadas, as quais estarão sujeitas à aprovação após análise conforme anexos ao presente Edital.**

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para efeito de priorização das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada conforme disposição do Art. 10 da Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, seguinte ordem de prioridade:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais (*entende-se por local, o município indicado na DAP, CAF ou o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva, conforme §1º do Art. 10 da Resolução GG Alimenta nº 03/2022*);
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais e
- IV - grupos de projetos do país.

5.2 Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deverá observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na (s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50 % +1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será necessária a apresentação de amostra por ocasião das apresentações das propostas.

- 6.2. Os artigos do Quantitativo de Subsistência (QS) do presente Chamamento Público deverão ser fornecidos obedecendo às especificações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (Portaria D Abast/COLOG/C Ex nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020), e Boletins Técnicos, disponíveis para consultas nos links constantes no Projeto Básico, ressalvadas as especificações abaixo, cabendo o recebimento definitivo à Comissão de Recebimento e Exame, após Laudo emitido pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo.
- 6.3. Em caso de divergências entre os Boletins Técnicos e este Edital, prevalecerá o constante neste Edital e seus anexos.
- 6.4. No recebimento do produto será colhida a amostra por lote, de forma única e aleatória, de pontos distintos da carga, e analisada conforme previsto no Boletim Técnico: Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30.403-01), no link informado no Projeto Básico, anexo a este edital.
- 6.5. Todo artigo recebido será submetido à análise pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) desta contratante. O laboratório realizará a inspeção do artigo que, caso seja aprovado, será descarregado.
- 6.6. Em caso de reprovação do produto na primeira tentativa de entrega, a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar uma nova entrega do artigo, podendo ser estendido esse prazo de acordo com o interesse da contratante. O lote de reposição será submetido à inspeção laboratorial, dentro dos prazos legais previstos.
- 6.7. No caso de recusa de qualquer artigo (de origem vegetal ou animal), por não atender ao edital (qualidade/tipo) e a empresa solicitar que seja feita outra verificação, o LAUDO de “arbitragem” deverá ser feito em um Laboratório de Referência (credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, às expensas do fornecedor, sendo a amostra enviada da seguinte forma:
 - 6.7.1. A amostra será colhida pelo Oficial Chefe do LIAB, na presença do fornecedor ou seu representante, lacrada e assinada pelas partes e entregues pelo OP no laboratório acima especificado, conforme critério acima mencionado. Essa entrega poderá ser, preferencialmente, acompanhada pelo fornecedor. A empresa arcará com as despesas de envio e análise no laboratório de referência;
 - 6.7.2. Não serão aceitos, para fins de arbitragem, laudos que não sejam oriundos do processo acima detalhado;
- 6.8. Todos os artigos COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU INFERIOR A 180 DIAS deverão ser entregues com até 30 dias de fabricação. Os demais artigos deverão seguir o prazo mínimo de validade vigente previstos nos respectivos Boletins Técnicos.
- 6.9. As amostras retiradas para análise permanecerão no OP e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas à empresa, uma vez que servirão de eventual contraprova. Essas amostras permanecerão armazenadas no OP por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser descartadas após este prazo.
- 6.10. Os artigos utilizados para análise (amostras) serão custeados integralmente pela Administração, caso o gênero alimentício esteja em conformidade com as especificações e, por conseguinte, seja aceito pelo Órgão Provedor.
- 6.11. Caso o artigo seja reprovado, o ônus da amostra correrá por conta da empresa contratada e o material analisado permanecerá no Órgão Provedor, como contraprova.
- 6.12. O lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária, não será passível de contestação.

6.13.O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Cmt/Ch do OP, ser passível de uma nova análise fiscal. Caso a não conformidade seja confirmada no resultado obtido serão observados os procedimentos administrativos para reposição do lote recusado.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, situado na Rua Tiradentes, nº 1388, Centro, Santo Ângelo - RS, de **segunda-feira a quarta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas**, conforme a necessidade e solicitação do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, de forma parcelada, conforme cronograma definido na assinatura do Termo de Contrato ou conforme solicitado por ocasião da entrega da nota de empenho, pelo período de vigência desta Chamada Pública, na qual se atestará o seu recebimento.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública edital e seus anexos, poderão ser obtidos no Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, no horário das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 horas às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, através do email licitacao@dssa.eb.mil.br, ou através do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	MODELO DA PROPOSTA DE VENDA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (INDIVIDUAL)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (ORGANIZAÇÕES)
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (DEMAIS)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE

Santo Ângelo, RS, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS ERON DA COSTA SOUSA – Ten Cel
Ordenador de Despesas